



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PARÁ  
CNPJ: 23.042.096/0001-56



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços cujo valor global (R\$ 19.020,00) é inferior ao limite legal para dispensa, a contratação direta por dispensa de licitação exige a apresentação de justificativa que comprove a **razoabilidade do preço** em relação aos valores praticados no mercado.

Para a presente contratação, cujo objeto consiste na Prestação de serviços de consultoria de investimentos, credenciamento de instituições financeiras e elaboração da Política de Investimentos 2026, para atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre/PA, foi apresentada a proposta no **valor de R\$ 19.020,00 global para a prestação dos serviços**.

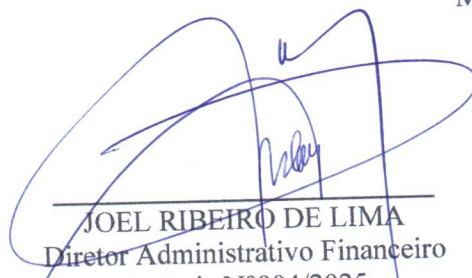
O valor apresentado demonstra-se como uma média de mercado justa e aceitável, considerando as notas de fiscais de serviços prestados e atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa proponente, que comprovam experiência na execução de serviços similares em outras administrações públicas, tais como: **Instituto De Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM , Fundo Especial de Previdência Social – FEPS de Santa Helena de Goiás e Prefeitura de Goiânia**. Essas contratações, de escopo e complexidade compatíveis ao da presente demanda, demonstram que os valores praticados historicamente pela empresa se encontram dentro de uma faixa de mercado aceitável e proporcional à qualificação técnica exigida.

A análise das notas e atestados de capacidade técnica evidencia que o preço proposto está em conformidade com a realidade de mercado, considerando:

- A natureza intelectual e especializada dos serviços;
- A demanda contínua e sob regime de disponibilidade;
- A necessidade de atendimento a órgãos de controle e conformidade com a complexa legislação de licitações e contratos;
- A atuação consultiva e preventiva necessária para garantir segurança jurídica previdenciária do Instituto.

Dessa forma, conclui-se que o preço proposto atende aos princípios da **economicidade, razoabilidade e interesse público**, estando compatível com os valores de mercado para serviços da mesma natureza e complexidade.

Monte Alegre, 25 de agosto de 2025

  
JOEL RIBEIRO DE LIMA  
Diretor Administrativo Financeiro  
Portaria N°004/2025